



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Ofício GL n.º 04/2024

Imperatriz- MA, 18 de março de 2024.

Ilmo (a)

Daiane Pereira Gomes, Pregoeira.

Em resposta ao **e-mail**, que encaminha **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** da empresa **AIR PRODUCTS BRASIL LTDA**, atinente ao Pregão Presencial nº 052/2023 – CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação, bem como instalação com manutenção técnica preventiva e corretiva de usina geradora de oxigênio – PSA, ar medicinal e vácuo, com no mínimo 93% de pureza, manutenção da rede de gases e de vácuo, e o fornecimento de cilindros em comodato, tanto para o oxigênio com ar comprimido e recarga do óxido nítrico, nitrogênio e dióxido de carbono com cessão de cilindros para atender as necessidades do HMI/HMII, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, SAD E CDI, abaixo discorremos:

DO PEDIDO E DA ANÁLISE

Da impugnação:

“O critério de julgamento adotado será o menor preço por LOTE, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Para o item acima não estamos de acordo, verifica-se que quando nos referimos ao produto Hélio (item 10, lote 2), existe a complexibilidade da operação e a instabilidade do mercado Global e que mantendo-o no mesmo grupo dos demais gases restringe à participação, ferindo o direito de concorrência. Deste modo, solicitamos que criem um grupo separado para Hélio dedicado à Ressonância.”

Da resposta:

A reunião dos itens em um mesmo grupo visa principalmente o ganho em economia de escala. A solução adotada não restringe a competitividade em razão da existência de várias empresas que fornecem os itens objeto do presente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Reafirmamos que a estratégia de contratação em lotes já foi adotada em outros processos licitatórios desta Municipalidade, e se obteve êxito na contratação, ou seja, houve a participação de vários licitantes interessados na fase de lances, desta forma, a estratégia adotada pela administração não se constitui um entrave para competitividade do certame.

Da impugnação:

11.6. Da entrega de recargas dos Cilindros: em até 48h, a contar da solicitação do CONTRATANTE:
Ocorre que o prazo informado no edital pode vir a restringir a competitividade no processo licitatório para o item Hélio Líquido, uma vez que não se faz suficiente mediante todas as exigências constantes neste processo. Iniciamos considerando a distância e os prazos necessários no processo de produção e estabilização dos dewars, deste modo sugerimos 30 dias como prazo de atendimento.

Da resposta:

Tendo em vista que a futura contratação visa abastecer o Hospital Municipal de Imperatriz, Upa, SAMU, SAD E CDI, que fazem atendimento de urgência e emergência em grande demanda, não existe a possibilidade desta administração aumentar o prazo de entrega de recarga dos cilindros de 48 HORAS, para 30 DIAS. Desta forma, permanece inalterado o prazo de entrega dos cilindros.

Da impugnação:

21. Anexo 2 Recarga de Hélio Líquido, acondicionado em dewar de 500L (aparelho de ressonância magnética) – 8 litros. Para o Item acima, é solicitado somente 8 litros de hélio líquido. Pedimos, por gentileza, que informe o volume correto para o fornecimento de Hélio Líquido neste contrato de 12 meses. Por favor, informar também se a fornecedora será responsável pelo abastecimento do magneto. Se sim, informar o modelo da RM.

Da resposta:

Sobre este levantamento, acreditamos que houve erro de interpretação por parte da Impugnante. Pois não se trata de 8 litros de Hélio. Na realidade são 8 recargas de 500. Esta é a quantidade ideal para este município.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

DA CONCLUSÃO

As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, julgamos **IMPROCEDENTE** a impugnação apresentada pela **AIR PRODUCTS BRASIL LTDA.**

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo e reiteramos os votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Comissão de Licitações, SEMUS

Bárbara Lima Ribeiro Luz
Licitação/SEMUS
Matricula 4-7071

